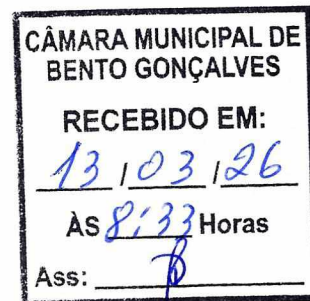




Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

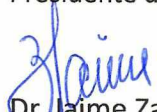
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 10 de março de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 12, de 2026**, que "Institui o Grupamento de Operações com Cães - GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves, e dá outras providências".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 12 de março de 2026.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Institui o Grupamento de Operações com Cães - GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Fica instituído o Grupamento de Operações com Cães - GOC da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O Grupamento de Operações com Cães - GOC tem por finalidade complementar as ações e operações de segurança pública e de proteção de bens, serviços e instalações do Município, mediante o emprego de cães operacionais, atuando por meio de planejamento próprio, de forma isolada ou em apoio às demais unidades da Guarda Civil Municipal, bem como a outras instituições de segurança pública.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Canil o conjunto de instalações físicas, o plantel de cães e os meios necessários ao manejo, treinamento e emprego operacional do GOC.

**Capítulo II
Da Estrutura do Grupamento de Operações com Cães**

**Seção I
Do Diretor do Grupamento de Operações com Cães**

Art. 3º O Grupamento de Operações com Cães - GOC será dirigido por Guarda Civil Municipal efetivo, devidamente habilitado em curso reconhecido de Cinotecnia



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

ou Cinofilia, realizado de forma presencial por órgãos oficiais de segurança pública, com carga horária mínima e conteúdo compatível com as diretrizes nacionais de emprego de cães policiais.

Parágrafo único. O Diretor do Grupamento de Operações com Cães - GOC será indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete ao Diretor do Grupamento de Operações com Cães - GOC:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades operacionais, administrativas e de treinamento do GOC;

II - zelar pelo emprego técnico, ético e legal dos cães operacionais, observando as normas de bem-estar animal e a legislação aplicável;

III - coordenar o treinamento, o adestramento, o condicionamento físico e a reciclagem dos cães e de seus condutores, conforme protocolos técnicos de Cinotecnia;

IV - organizar e controlar a escala de serviço dos integrantes do GOC, em consonância com o Comando da Guarda Civil Municipal;

V - supervisionar a utilização dos cães em ações de patrulhamento, apoio operacional, busca, detecção, controle de distúrbios e demais atividades compatíveis com a finalidade do grupamento;

VI - acompanhar e fiscalizar as condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e manejo dos cães, adotando ou propondo as providências necessárias para sua adequada manutenção;

VII - propor a aquisição de materiais, equipamentos, insumos, medicamentos e demais recursos necessários ao funcionamento do GOC;

VIII - elaborar relatórios, pareceres técnicos e registros das atividades do grupamento, encaminhando-os à chefia imediata;

IX - atuar como elo técnico entre o GOC, o Comando da Guarda Civil Municipal e os demais órgãos de segurança pública, quando necessário;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

X - promover a integração do GOC com outros órgãos públicos, forças de segurança e instituições, respeitados os limites legais e institucionais;

XI - zelar pela disciplina, padronização de procedimentos e observância das normas internas do grupamento;

XII - exercer outras atribuições correlatas, compatíveis com a função, que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

**Seção II
Dos Guardas Civis Municipais**

Art. 5º Os Guardas Civis Municipais designados para atuar no Grupamento de Operações com Cães deverão possuir curso de Cinotecnia e/ou Cinofilia, realizado de forma presencial pela Guarda Civil Municipal e/ou por órgãos oficiais de segurança pública, ministrado por instrutores devidamente credenciados e capacitados, nos termos do art. 3º, desta Lei.

**Seção III
Da Comissão de Avaliação**

Art. 6º As instalações, as atividades e o efetivo de cães do Grupamento de Operações com Cães serão supervisionados e avaliados anualmente por Comissão de Avaliação, designada pelo Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será composta, obrigatoriamente:

I - pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - pelo Diretor do Grupamento de Operações com Cães - GOC;

III - por 02 (dois) Guardas Civis Municipais atuantes no GOC;

IV - por 01 (um) Médico Veterinário, lotado no Município; e,

V - por 01 (um) representante do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais — COMBEA.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

**Capítulo III
Dos Cães**

**Seção I
Do Emprego Operacional dos Cães**

Art. 7º Os cães do Grupamento de Operações com Cães - GOC poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I - patrulhamento preventivo e ostensivo;
- II - patrulhamento comunitário;
- III - controle de distúrbios civis e preservação da ordem pública;
- IV - detecção de substâncias entorpecentes, armas, munições, dentre outros;
- V - operações de busca, captura, resgate e salvamento;
- VI - demonstrações de cunho educacional, recreativo e ações de divulgação institucional;
- VII - participação em provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;
- VIII - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- IX - atuação em programas assistidos por animais, mediante acompanhamento de profissional habilitado; e,
- X - apoio a instituições de segurança pública, mediante disponibilidade, por requisição formal ou convênio.

§1º Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas às atividades institucionais e autorizadas pelo Diretor do GOC.

§2º O emprego dos cães em serviço diuturno dependerá de autorização do Diretor do GOC e será de responsabilidade do condutor designado, que



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

deverá apresentar ficha técnica de manejo e bem-estar referente às últimas 24 (vinte e quatro) horas do animal.

§3º As missões não excederão 03 (três) horas ininterruptas, salvo ocorrência crítica devidamente justificada, devendo ser assegurado período mínimo de descanso e hidratação definido por protocolo veterinário.

§4º O emprego do cão como meio de força observará os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e progressividade, com registro circunstanciado da atuação.

§5º Todo emprego operacional do cão deverá ser registrado em relatório próprio, contendo identificação do condutor, do animal, da missão, do tempo de emprego e eventuais intercorrências, para fins de controle administrativo e sanitário.

**Seção II
Da Aquisição dos Cães**

Art. 8º A formação do plantel de Cães do GOC dar-se-á:

- I - por compra;
- II - por doação; e,
- III - por criação.

Art. 9º Os cães comprados ou doados ao GOC, deverão apresentar as seguintes condições:

- I - idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- II - boa saúde e temperamento equilibrado; e,
- III - possuir características zootécnicas e comportamentais compatíveis com a atividade operacional pretendida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante parecer da Comissão de Avaliação e autorização do Chefe do Poder Executivo, poderão ser admitidos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

animais com idade superior a 18 (dezoito) meses ou de raça não definida, desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

**Seção III
Das Instalações / Do Canil**

Art. 10. A Guarda Civil Municipal deverá manter Canil destinado ao GOC com instalações adequadas ao alojamento, manejo, treinamento e bem-estar dos cães, observadas as normas sanitárias e de proteção animal, ficando sujeito à inspeção periódica da Comissão de Avaliação e do órgão de vigilância sanitária do Município.

Parágrafo único. O Canil será composto por até 10 (dez) cães, podendo o quantitativo ser ampliado mediante manifestação técnica da Comissão de Avaliação, aprovação do Secretário Municipal de Segurança e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde indicará Médico Veterinário para atuar como responsável técnico pelo Canil, competindo-lhe a orientação sanitária, o acompanhamento das condições de manejo e a emissão de laudos e pareceres relativos à aptidão dos cães.

§1º As ações clínicas, cirúrgicas e de emergência serão realizadas por serviço veterinário contratado pelo Município.

§2º O responsável técnico deverá comunicar ao Diretor do GOC qualquer situação que comprometa o bem-estar ou a capacidade operacional do animal.

Art. 12. Todos os cães do GOC serão submetidos a revisão veterinária periódica de caráter preventivo, com periodicidade mínima mensal, sob responsabilidade técnica do Médico Veterinário indicado nos termos do art. 11, desta Lei, devendo ser mantidos prontuários individuais contendo, obrigatoriamente:

- I - controle vacinal atualizado;
- II - controle parasitológico interno e externo;
- III - avaliação clínica geral;
- IV - registro de lesões, intercorrências e tratamentos; e,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

V - aptidão para o serviço.

Parágrafo único. A inaptidão temporária ou definitiva será formalizada por laudo veterinário.

**Seção IV
Da Desincorporação dos Cães**

Art. 13. O cão poderá ser excluído do Canil da Guarda Civil Municipal por uma das seguintes formas:

I - doação, quando:

- a) pelo ingresso em regime especial aos 08 (oito) anos;
- b) por inservibilidade clínica ou psíquica, declarada pelo Médico Veterinário;
- c) por inservibilidade funcional, atestada pelo Diretor do GOC; e,
- d) pela aposentadoria compulsória por idade ao atingir 10 (dez) anos.

II - por Extravio, quando o cão desaparecer do plantel e não for localizado no prazo de 60 (sessenta) dias; e,

III - por Morte, atestada por laudo médico veterinário.

§1º O cão ao atingir os 08 (oito) anos continuará desempenhando as atividades operacionais do Canil, em regime de trabalho reduzido, porém será aberto processo para doação devido à proximidade de sua aposentadoria compulsória por idade.

§2º Ao atingir a idade relativa à aposentadoria compulsória por idade, descrita no inciso I, alínea "d", deste artigo, o cão não poderá desempenhar as atividades operacionais do Canil, permitindo-se a sua doação a qualquer momento.

§3º Quando houve o extravio de cães, conforme descrito no inciso II, deste artigo, será instaurado procedimento de sindicância para apuração de eventual infração funcional.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

§4º O cão que morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou fora dele, será excluído do efetivo do Canil e seu corpo será cremado ou sepultado em local apropriado.

§5º O cão poderá ser submetido à eutanásia humanitária, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, quando constatada grave moléstia ou incapacidade física irreversível que acarrete sofrimento incompatível com a manutenção da vida ou risco à saúde pública, mediante laudo médico veterinário fundamentado, vedada qualquer forma de sacrifício fora dos protocolos técnicos.

Art. 14. Para a doação dos cães do Canil da Guarda Civil Municipal será instaurado processo administrativo próprio e obedecida a seguinte ordem de prioridade de recebimento:

- I - ao condutor do cão;
- II - aos demais integrantes do GOC;
- III - aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IV - aos demais integrantes ou órgãos da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves;
- V - aos integrantes ou órgãos de outros municípios dos Estados ou da União;
- VI - às instituições ou organizações privadas;
- VII - à pessoa física não vinculada ao Poder Público.

Parágrafo único. Para efeito do inciso I, deste artigo, considera-se "Condutor" o servidor que trabalhou com o cão durante o maior período e que no momento da doação esteja atuando no Canil.

Art. 15. Os cães que não forem doados e aqueles que estiverem em processo de doação serão mantidos pelo Município de Bento Gonçalves e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de suas vidas, ou até serem permutados ou doados, obedecido o processo administrativo próprio e a prioridade referida no artigo 14, desta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

**Capítulo IV
Das Disposições Gerais**

Art. 16. Fica autorizado aos integrantes do Grupamento de Operações com Cães - GOC utilizar uniformes e equipamentos específicos e adequados ao treinamento com os cães e no cumprimento de missões específicas.

Art. 17. A Guarda Civil Municipal poderá celebrar convênios específicos, submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Segurança, visando a obtenção de recursos e serviços que contribuam para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18. As normas disciplinadoras da estrutura e do funcionamento do Grupamento de Operações com Cães - GOC, bem como aquelas relativas à aquisição, utilização, desincorporação e exclusão de cães do serviço, além de outras regras necessárias à execução desta Lei, serão regulamentadas por Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal